



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

CONTRATO

CONTRATO Nº. 016/2022 – FAPESPA

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES COM SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA - E A EMPRESA MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP.

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, sediada na Av. Gentil Bittencourt, Nº. 1868, bairro São Brás, CEP: 66.063-018, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, brasileiro, casado, portador da CI nº 1868014 e CPF nº 399.172.662-91, residente e domiciliado no município de Belém, designado por meio do Decreto s/n., do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE de 01/01/2019 ou por pessoa por ele designado, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado anexa ao instrumento quando for o caso. E por outro lado, CONTRATANTE, e a empresa MAIS GÁS INDÚSTRIA DE GASES LTDA EPP, estabelecida na Rodovia do Tapanã, nº 75 B, bairro do Tapanã, CEP: 66825-522, Belém/Pa, inscrita no CNPJ sob nº. 25.089.951/0001-00, neste ato representado pela Senhora SARAH RAQUEL SOARES SILVA, brasileira, estado civil solteira, empresaria, portador da CI nº 7743500 e CPF nº 032.462.682-74, residente e domiciliado no município de Belém, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **COTAÇÃO ELETRÔNICA BANPARÁNET Nº. 008/2022**, com fundamento nos arts. 24, II e 54 a 99, todos da Lei nº. 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 2.168/2010 e alterações posteriores, e Instrução Normativa SEAD/DGL nº 001/2012, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto nos arts. 24, II e 54 a 99, todos da Lei nº. 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 2.168/2010, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência, no Edital de Cotação Eletrônica nº 008/2022 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da FAPESPA, conforme parecer **PROJUR nº 170/2022**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – Contratação de pessoa jurídica, especializada em serviços de recarga de extintores com substituição eventual de peças de acordo com a demanda, para atender as necessidades desta Fundação.

4.2 – Esta aquisição de material de consumo compreende o fornecimento de 40 recargas de extintores, que ocorrerão conforme possível demanda da Fundação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de cadastro no Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, de acordo com o artigo 5º da Lei Estadual nº 858, de 16/12/1999 e apresentar o Certificado Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DO FORNECIMENTO

5.1. A pessoa jurídica contratada deverá empregar no fornecimento funcionários especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre o fornecimento executado e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

5.2. A pessoa jurídica contratada deverá manter preposto, aceito pela FAPESPA, no local de execução do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 – A retirada e entrega dos extintores para recarga, deverão respeitar o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos justificados e aceitos pela CONTRATANTE, e serão efetuadas no endereço sede da FAPESPA, Av. Gentil Bittencourt, 1868 - São Brás-CEP: 66063-018-Belém/PA.. Acompanhados pela Coordenadoria de Logística – COLOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O Prazo de execução do objeto contratado inicia-se na data de assinatura deste contrato, encerrando-se em 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o Art. 57, *caput* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente à COLOG, acompanhando e se responsabilizando pela prestação dos serviços, inclusive pela regularidade técnica dos serviços conforme preceitua o art. 68 da lei 8.666/93;

8.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais e equipamentos; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual;

8.3. Providenciar o uso de uniformes completos, limpos e com crachá em lugar visível para os funcionários que irão proceder aos serviços;

8.4. Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;

8.5. Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 5 dias,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem as especificações técnicas exigidas para os tipos de materiais.

8.6. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato decorrente desta licitação sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

8.7. Faltando cinco dias úteis para o término da vigência do contrato, as recargas de extintores ainda não utilizadas, devem ser aplicadas pela CONTRATADA nos extintores da FAPESPA, conforme as normas técnicas vigentes, tudo devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

9.3. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas comunicando à CONTRATADA de tais ocorrências para tomada de imediatas providências;

9.4. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados;

9.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

9.7. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

9.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do contrato, deverá a CONTRATADA realizar os seguintes procedimentos:

10.1.1. Emissão e encaminhamento à entidade CONTRATANTE de Nota Fiscal,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

computada nesse documento a totalização das operações;

10.1.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal e Recibo, no local indicado pela CONTRATANTE;

10.1.3. O não encaminhamento da Nota Fiscal à CONTRATANTE impossibilitará o pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos;

10.1.4. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

10.1.5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA n.º 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA n.º 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE n.º 31174 de 23 de maio de 2008.

10.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

10.1.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA;

10.1.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 19.122.1297.8338



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

Fonte: 0101

Natureza de Despesa: 339030

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1 - O preço do fornecimento do material importa no valor total de **R\$ 2.242,30 (dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, estando incluso no referido valor todos os impostos, taxas e despesas diretas e indiretas, não sendo cabível a cobrança de qualquer valor adicional para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1 – O acompanhamento da aquisição de material de consumo, será realizado pela Coordenação de Logística - COLOG, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) por esta Coordenação, a quem caberá:

13.1.1 - Acompanhar a execução da aquisição, sustando-a, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

13.1.2 - Relatar por escrito, as eventuais irregularidades no fornecimento dos itens;

13.2 – A CONTRATANTE designará servidor(es) por meio de Portaria e este ficará responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, nos termos do Decreto Estadual nº 870/2013 e da Lei nº 8.666/93, que poderá entre outros:

13.2.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições no material entregue, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

13.2.2 - Solicitar à CONTRATADA a substituição do funcionário e de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades do objeto;

13.2.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual, Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados sujeitar-se-á, a critério da FAPESPA, às seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a FAPESPA;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPESPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF/PA;

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na FAPESPA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a FAPESPA determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O extrato do presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém-Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a que este também subscrevem.

Belém, de de 2022



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO
Diretor Presidente
CONTRATANTE

SARAH RAQUEL SOARES SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____